

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Órgão: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

Setor Administrativo

Responsável pela Demanda:

Matricula:

E-mail:

Telefone:

Kenia Cristina da S.de Marchi



Kenia.silva@crc-es.org.br

3232-1635

1. Objeto da Contratação:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral para consumo nas dependências da sede do CRCES, pelos seus colaboradores, conselheiros, delegados e todos os Profissionais da área Contábil que acessam diariamente a sede do Regional.

2. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado:**2.1. Justificativa da Contratação:**

Justifica-se a contratação de empresa para fornecimento de água mineral visando que os colaboradores, conselheiros, delegados e todos os Profissionais da área Contábil que acessam diariamente a sede do Regional tenham condições salubres e água potável para consumo. Justifica-se também tendo em vista que, os filtros ligados diretamente à rede hidráulica do CRCES, não atendem integralmente a necessidade, principalmente nos dias de realização de eventos e reuniões.

2.2. Objetivos da Contratação:

Proporcionar aos colaboradores, conselheiros, delegados e todos os Profissionais da área Contábil que acessam diariamente a sede do Regional tenham condições salubres e água potável para consumo.

PROJETO Nº 5013 – AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.3.1.3.01.01.015 – Gêneros de Alimentação.

3. Quantidade de serviço a ser contratada:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA (MENSAL)	QUANTIDADE ESTIMADA (ANUAL)
Garrações de água mineral de 20 litros	15 galões	180 galões
Água Mineral sem gás em caixa com 48 copos de 200ml	03 caixas	36 pacotes

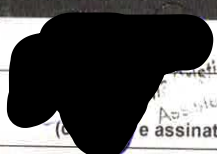
Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

A previsão para iniciar a prestação de serviços é a partir do dia 12/03/2020, quando vence o contrato em vigor.

6. Responsável pela Formalização da Demanda:

Local e Data:	
Responsável pela Formalização da Demanda:	 Regina da Silva de Marchi Assistente Administrativo CRCES (carimbo e assinatura)

7. Responsável pela Autorização da Demanda:

Local e Data:	
Chefia responsável pela autorização da Demanda:	 Marbieri Mariano Assistente Administrativo CRCES (carimbo e assinatura)



TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 03/2020

Folha nº. 03A
Proc. nº 229/20

1- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Decreto nº. 3.555/00 – Art. 8º, II c/c Art. 3º, caput e incisos I a III, da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 7892/13 e subsidiariamente, às normas constantes da Lei nº. 8.666/93.

2- DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral para consumo nas dependências do CRCES, pelos seus colaboradores, conselheiros, delegados e todos os Profissionais da área Contábil que acessam diariamente a sede do Regional.

3- DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1 – Justifica-se a contratação de empresa para fornecimento de água mineral visando que os colaboradores, conselheiros, delegados e todos os Profissionais da área Contábil que acessam diariamente a sede do Regional tenham condições salubres e água potável para consumo. Justifica-se também tendo em vista que, os filtros ligados diretamente à rede hidráulica do CRCES, não atendem integralmente a necessidade, principalmente nos dias de realização de eventos e reuniões.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANIDADE ESTIMADA (MENSAL)	QUANIDADE ESTIMADA (ANUAL)
1	Garrações de água mineral de 20 litros	15 galões	180 galões
2	Água Mineral sem gás em caixa com 48 copos de 200ml	03 caixas	36 caixas

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DA ENTREGA

5.1 O pedido do item 02 da tabela de descrição do objeto deverá ser solicitado à contratada, mediante apresentação de requisição padronizada e assinada por servidor previamente credenciado, com especificação do quantitativo e o item a ser adquirido;



5.2 Quanto ao item 01 da tabela de descrição do objeto, a contratada deverá realizar a reposição dos galões vazios da sede do CRCES semanalmente e sempre no mesmo dia. O controle deverá ocorrer em requisição fornecida pela contratada e com a assinatura do funcionário do CRCES credenciado.

5.3 Os pedidos poderão ser solicitados no período de 08h às 17h, devendo ser atendidos em até dois dias úteis.

5.4 A entrega dos produtos deverá ser na sede do Conselho Regional de Contabilidade, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA deverá entregar os objetos devidamente embalados, sem amassados ou qualquer tipo de avaria, respeitando e responsabilizando-se integralmente pelos produtos ora contratados, com estrita obediência às exigências descritas no Termo de Referência.

6.2 Qualquer material/objeto que estiver defeituoso/vencido deverá ser trocado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação do problema à CONTRATADA.

6.3 É de responsabilidade da CONTRATADA emitir a nota fiscal, com a descrição detalhada do produto, quantitativo e demais itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso.

6.4 Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

6.5 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

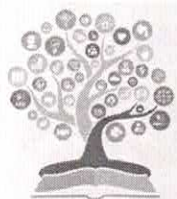
6.6 Disponibilizar para a contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para solicitação de serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Durante a vigência do Contrato, o fornecimento dos materiais serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.

7.2 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos objetos contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à juntada de documentos relevantes para a comprovação dos fatos.

7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



7.4 Emitir pedido do produto, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante designado pelo setor competente.

7.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.7 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços ou entrega de materiais.

7.8 Controlar todos os Pedidos de Serviço, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela contratada.

7.9 A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 Apresentar planilha com descrição dos valores, de acordo com as especificações exigidas neste termo, informando o valor unitário dos objetos, bem como valores totais (quantidade estimada x valor unitário) com valores expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

8.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, sem ônus adicionais.

8.3 O critério será ser o de MENOR PREÇO GLOBAL.

•Após a apresentação dos valores unitários e totais por item, favor informar o VALOR GLOBAL TOTAL: R\$

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO TOTAL (AxB)
Garrações de água mineral de 20 litros	15 galões		
Água Mineral sem gás em caixa com 48 copos de 200ml	03 caixas		
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL			
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL			



9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação, correrão às contas dos recursos disponíveis na rubrica 6.3.1.3.01.01.015 – Gêneros de Alimentação.

10. DO PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos pelos produtos contratados serão efetuados em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

10.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois, caso haja divergência, impossibilitará sua apropriação e pagamento.

10.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

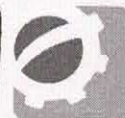
10.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

10.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

10.6 Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a CONTRATADA de apresentar a comprovação mensal de recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticada, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no Art. 31, da Lei nº 8212 de 24/07/91.

10.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do CRCES das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.

10.8 Na hipótese do CRCES vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na subcláusula 3.7 e, se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pelo CRCES, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o CRCES utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já esta expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta subcláusula.



10.9 Atendido ao disposto nos itens anteriores, o CRCES considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

10.10 O pagamento será efetuado observando, ainda, as seguintes condições:

- a) O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal/previdenciária/trabalhista (Lei 12440/2011) e do FGTS da CONTRATADA;
- b) De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9430 de 27/12/96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP;
- c) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e, por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;
- d) Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do seu recebimento regular (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012);
- e) A CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

11.1 A contratação deve vigor da assinatura do contrato até 12 (doze) meses subsequentes, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

11.2 O preço permanecerá fixo e irredutível durante toda a vigência do instrumento contratual.

Vitória, 13 de janeiro de 2020.


Kenia Cristina da Silva de Marchi
Assistente Administrativo
CRCES


Wekson José Barbieri Mariano
Chefe do Setor Administrativo
CRCES



EM BRANCO

CRCES - Kenia Cristina da Silva Marchi

Para: CRCES - Kenia Cristina da Silva Marchi Bento
Assunto: ENC: COTAÇÃO DE ÁGUA MINERAL - CRCES
Anexos: CREA ES.pdf

Folha nº 06.A
Proc. nº 229/20

De: José Augusto Pompermayer [<mailto:aguard@terra.com.br>]
Enviada em: quinta-feira, 16 de janeiro de 2020 15:49
Para: CRCES - Kenia Cristina da Silva Marchi
Assunto: RES: COTAÇÃO DE ÁGUA MINERAL - CRCES

Boa tarde Srª Kenia Cristina,
Anexo orçamento solicitado para fornecimento de água mineral.
Att
Águard Águas Minerais
José Augusto Pompermayer

De: CRCES - Kenia Cristina da Silva Marchi [<mailto:kenia.silva@crc-es.org.br>]
Enviada em: quinta-feira, 16 de janeiro de 2020 13:16
Para: aguard@terra.com.br
Assunto: COTAÇÃO DE ÁGUA MINERAL - CRCES

Prezado (a) Senhor (a),
Boa Tarde!

Solicitamos a gentileza de nos fornecer cotação, conforme descrito no Termo de Referência que segue em anexo.

No orçamento tem que está mencionado:

- CNPJ da empresa;
- Endereço e telefone;
- Nome do Responsável;
- Data de validade da proposta;

Aguardamos o retorno.

Atenciosamente,



Kenia Cristina da Silva de Marchi

Assistente Administrativo

Departamento Administrativo

www.crc-es.org.br / kenia.silva@crc-es.org.br / 55 (27) 3232-1615

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

07	On 2019
07	On 2019

EM BRANCO

ÁGUARD

Ao:



Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Atenção: Kenia Cristina da Silva de Marchi

Assistente Administrativo - Departamento Administrativo

Apresentamos nossa PROPOSTA para FORNCECIMENTO garrafão para ÁGUA MINERAL com capacidade 20 litros, nas seguintes condições:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	MENSAL (A)	(B)	(AxB)
Garraões de água mineral de 20 litros	15 galões	11,00	165,00
Água Mineral sem gás em caixa com 48 copos de 200ml	03 caixas	25,92	77,76
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL			242,76
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL			2.913,12

PREÇO TOTAL ESTIMADO TOTAL: R\$ 242,76 (duzentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos);

PRAZO DE ENTREGA: imediato;

VALIDADE DO PROPOSTA: 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação;

PAGAMENTO: Em até 10 dias úteis, após o recebimento da nota fiscal no setor de compras;

Atenciosamente,

Vitória ES, 17 de janeiro de 2020.

José Augusto Pompermayer

ÁGUARD - Águas Minerais e Bebidas LTDA - ME

Matriz: Av. José Maria Vivacqua Santos, nº 100 - Galpão 01 - Jardim Camburi - CEP 29090-160 - Vitória - ES

Email: aguard@toma.com.br - Tel.: 3337-7777 - Tel/Fax.: 3227-7777

CNPJ 05.287.012/0001-62 - Insc. Est. 062.179.87-5

EM BRANCO

CRCES - Kenia Cristina da Silva Marchi

De: aguaraposovitoria@terra.com.br
Enviado em: terça-feira, 21 de janeiro de 2020 14:52
Para: CRCES - Kenia Cristina da Silva Marchi
Assunto: Re: COTAÇÃO DE ÁGUA MINERAL - CRCES
Anexos: orçamento CRCES 2020.pdf

Boa tarde, Kênia!

Segue Orçamento solicitado.

Att,

Catarina

Em Ter 21/01/20 13:49, CRCES - Kenia Cristina da Silva Marchi kenia.silva@crc-es.org.br escreveu:

EM BRANCO

Prezado (a) Senhor (a),

Boa Tarde!

Solicitamos a gentileza de nos fornecer cotação, conforme descrito no Termo de Referência que segue em anexo.

1.2.2. 2018
Cálculo de 2018

EM BRANCO

CATARINA MARCOLONGO PEREIRA – ME/MEE

AO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

CATARINA MARCOLONGO PEREIRA – ME, inscrita no CNPJ nº 03.002.493/0001-97, e inscrição estadual nº 081.991.43-6, localizada na Rua: Castelo Branco, nº 35, Bairro de Fátima, Serra (ES) – CEP 29.160-810, Telefone: 3057-2936, vem apresentar ORÇAMENTO para eventual aquisição de água mineral copos de 200 ml (caixas) e Galões de 20 litros.

ITEM	Descrição	Local de entrega	Quant. Estimada (mensal)	Quant. Estimada (anual)	Valor Unit. R\$	Valor Total Mensal / Anual: R\$
01	Garraão de água mineral de 20 litros sem gás.	Sede do CRCES	15 galões	180 galões	R\$ 13,00	R\$ 195,00/ R\$ 2.340,00
02	Água Mineral sem gás, acondicionada em caixas de 48 copos de 200 ml.	Sede do CRCES	03 caixas	36 caixas	R\$ 40,00	R\$ 120,00/ R\$ 1.440,00

Total Estimado MENSAL: R\$ 315,00

Total Estimado ANUAL: R\$ 3.780,00

O prazo de validade da presente proposta é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação;

PRAZO PARA PAGAMENTO:

Até 10 dias após apresentação da Nota Fiscal

Por necessário informamos que:

a) Será responsável pela relação negocial de nossa empresa a Senhora CATARINA MARCOLONGO PEREIRA, portados da cédula de identidade nº M [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED], CEP [REDACTED] e e-mail aguaraposovitoria@terra.com.br

b) Nosso domicílio bancário é BANCO [REDACTED] nº [REDACTED], nº da Agência [REDACTED] e nº da conta corrente [REDACTED]

Serra (ES), 21 de janeiro de 2020

CATARINA MARCOLONGO PEREIRA ME
CNPJ: 03.002.493/0001-97
ADMINISTRADORA

03 002 493/0001-97

**Catarina Marcolongo Pereira
ME**

Rua Castelo Branco, nº 35
CEP: 29160-810 - Bairro de Fátima
Serra - ES

100	100
100	100

EM BRANCO

DISTRIBUIDORA

GREGÓRIO

27 3343-2647

distribuidoragregorio@hotmail.com.br

Nossa satisfação é atender bem!

Folha nº 10/A
Proc. nº 229/20

Cariacica (ES), 06 de Fevereiro de 2020.

AO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES

PROPOSTA COMERCIAL

It.	Descrição	NCM	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Água mineral 20 L Sem Gás	22011000	180	R\$ 11,00	R\$ 1.980,00
2	Água mineral 200 ML Sem Gás CX com 48 unidades	22011000	36	R\$ 25,00	R\$ 900,00

Valor Total da Proposta: R\$ 2.880,00 (Dois mil oitocentos e oitenta reais.)

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias.

Prazo de Entrega: 24 horas após envio da ordem de fornecimento, ou atendendo a programação acordada.


Vinicius Réboli
Gerente Administrativo

DISTRIBUIDORA DE GAS GREGORIO LTDA

End: Rua Fundão, Nº 732, Vila Capixaba - Cariacica - ES

CNPJ: 11.185.669/0001-11 - IE: 082.785.50-2

Inscrição Municipal: 118932

TEL: 3343-2647 /

EM BRANCO

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | ...

Folha nº 11A
Proc. nº 229/20

RE: Cotação água mineral



Gregorio dg <distribuidoragregorio@hotmail.com.br>



Responder a todos |

Hoje, 15:03

CRCES - Maria da Consolacao T

Caixa de Entrada

CCF_000395.pdf
449 KB



Mostrar todos os 1 anexos (449 KB) Baixar

Boa tarde, segue em anexo orçamento conforme solicitado.

Att;

Vinicius Réboli

Distribuidora Gregório

Nossa satisfação e atender bem !

(27) 3343-2647 (27) [REDACTED]

De: CRCES - Maria da Consolacao T <maria.tessaro@crc-es.org.br>

Enviado: quinta-feira, 6 de fevereiro de 2020 14:05

Para: distribuidoragregorio@hotmail.com.br <distribuidoragregorio@hotmail.com.br>

Assunto: Cotação água mineral

Boa tarde!

Prezados Senhores,

Solicitamos cotação dos itens abaixo conforme condições no Termo de Referência em anexo.

DESCRIÇÃO	QUANIDADE ESTIMADA MENSAL (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO TOTAL MENSAL (AxB)
Garrações de água mineral de 20 litros	15 galões		

 Responder a todos |   Excluir Lixo eletrônico |  ...



VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL	
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL (PREÇO MENSAL X 12)	

Maria Tessaro
Setor de Compras/Almoxarifado
CRCES

7.1.1. 10.10.11
10.10.11 10.10.11

EM BRANCO

EM BRANCO

MAPA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS - ÁGUA MINERAL (GALÃO E COPO)

		Águard		Catarina Marcolongo		Distribuidora Gregório	
		CNPJ: 05.287.012/0001-62		CNPJ: 03.002.493/0001-97		CNPJ: 11.185.669/0001-11	
Nº	Descrição	Quantidade anual	Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total	Preço Total
1	Água Mineral sem gás em caixa com 48 copos de 200ml (03 caixas mês)	36	R\$ 25,92	R\$ 933,12	R\$ 40,00	R\$ 1.440,00	R\$ 900,00
2	Garrações de água mineral 20 litros (15 galão por mês)	180	R\$ 11,00	R\$ 1.980,00	R\$ 13,00	R\$ 2.340,00	R\$ 1.980,00
TOTAL GERAL			R\$	2.913,12	R\$	3.780,00	R\$ 2.880,00

Tendo em vista a considerável variação de preços, entre média, mediana, menor e maior valor apresentados em consulta ao Painel de Preços, não foi possível considerá-los para efeito de estimativa de valores.

Vitoria/ES, 06 de fevereiro de 2020


Munira de Jesus
Assistente Administrativo
CRC-ES

EM BRANCO

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 11.185.669/0001-11**Razão Social:** DISTRIBUIDORA DE GAS GREGORIO LTDA**Endereço:** RUA FUNDÃO 151 / VILA CAPIXABA / CARIACICA / ES / 29148-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2020 a 18/02/2020**Certificação Número:** 2020012007532489730547

Informação obtida em 06/02/2020 15:57:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Folha nº	16 A
Proc. nº	229/20

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DISTRIDUIDORA DE GAS GREGORIO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.185.669/0001-11

Certidão nº: 3580737/2020

Expedição: 06/02/2020, às 15:58:51

Validade: 03/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DISTRIDUIDORA DE GAS GREGORIO LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.185.669/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

EM BRANCO



Folha nº 171A
Proc. nº 229/20



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DISTRIDUIDORA DE GAS GREGORIO LTDA
CNPJ: 11.185.669/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:23:42 do dia 09/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/07/2020.

Código de controle da certidão: **CAA6.AA07.4E3F.4128**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

EM BRANCO



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 5001250915

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 11.185.669/0001-11

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **11/02/2020**, válida até **11/05/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 11 de Fevereiro de 2020.

Autenticação eletrônica: **0BFB3.0E13.06904**

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

29151-026 - AVENIDA MÁRIO GURGEL, 3700 KM 3.0 ALTO LAGE CARIACICA ES

Folha nº 19 A
Proc. nº 229/20

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 342188/2019

Data Geração: 30/12/2019

Data Validade: 29/02/2020

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não em dívida ativa, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débito que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão, incluindo aqueles cujo montante seja inferior a R\$ 10,00, conforme disposto no art. 318, parágrafo único da LC 027/2009.

Identificação

Crc 242241

CCM 118932

Contribuinte DISTRIDUIDORA DE GÁS GREGORIO LTDA

CNPJ / CPF 11.185.669/0001-11

IE / RG

Endereco 29148-140 - RUA FUNDAO, 151

Bairro VILA CAPIXABA Cidade: CARIACICA Estado: ES

Data Emissão: 11/02/2020

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.cariacica.es.gov.br>

Número: 342188/2019

Inscrição: 242241

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

EM BRANCO

Simplex Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 11/02/2020

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 11.185.669/0001-11

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : DISTRIDUIDORA DE GAS GREGORIO LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : NÃO optante pelo Simples Nacional

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
01/01/2011	31/12/2019	Excluída por Opção do Contribuinte

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem



EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.185.669/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/09/2009
NOME EMPRESARIAL DISTRIDUIDORA DE GAS GREGORIO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GREGORIO GAS E AGUA MINERAL		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FUNDAO	NÚMERO 151	COMPLEMENTO *****
CEP 29.148-140	BAIRRO/DISTRITO VILA CAPIXABA	MUNICÍPIO CARIACICA
ENDEREÇO ELETRÔNICO DISTRIBUIDORAGREGORIO@HOTMAIL.COM.BR		UF ES
TELEFONE (27) 3343-2647/ (27) 9826-0296		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/02/2020** às **07:32:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EM BRANCO

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	11.185.669/0001-11
NOME EMPRESARIAL:	DISTRIDUIDORA DE GAS GREGORIO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUIZ ANTONIO GREGORIO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/02/2020 às 07:32 (data e hora de Brasília).



EM BRANCO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 01 DA SOCIEDADE
"DISTRIBUIDORA DE GÁS GREGÓRIO LTDA."**

Página | 1

Espolio de **JOSE GREGORIO NETO**, neste ato sucedido por seus herdeiros conforme descrito na escritura pública de inventário e partilha registrada no Cartório Terceiro Ofício de Notas Livro nº 355 Folhas nº 082, os senhores (as): **NELIANE HELENA GREGORIO**, [REDACTED], a [REDACTED], nascida em [REDACTED], filha de [REDACTED] e [REDACTED], portadora do CPF/MF [REDACTED] e C.I. de Identidade nº [REDACTED], e **VANESSA APARECIDA GREGORIO**, [REDACTED], nascida em [REDACTED], filha de [REDACTED] e [REDACTED], residentes e domiciliados a [REDACTED] - Nº [REDACTED] - CEP [REDACTED] e **LUIZ ANTÔNIO GREGORIO**, neste ato herdeiro e sócio da empresa abaixo citada, [REDACTED], portador da CNH n.º [REDACTED] DETRAN/ES e CPF/RFB n.º [REDACTED], filho de [REDACTED] e [REDACTED], nasceu em [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], CEP: [REDACTED], resolvem de pleno e comum acordo alterar o pacto social, mediante às cláusulas e condições seguintes:

ÚNICO(S): Componentes da sociedade empresaria Limitada denominada, "**DISTRIBUIDORA DE GÁS GREGORIO LTDA**", com sede na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rua Fundão, n.º 151, Vila Capixaba, CEP: 29.148-140, constituída em 05/07/2010 sob. o nº. 32.202.508.389, inscrita no CNPJ-RFB sob o nº 11.185.669/0001-11, resolvem de pleno e comum acordo alterar o pacto social, mediante às cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª. Neste ato são admitidas na sociedade as herdeiras **NELIANE HELENA GREGORIO** e **VANESSA APARECIDA GREGORIO**, que recebem neste ato cada uma 8.333,33 cotas, com o valor nominal de R\$ 8.333,33 em moeda corrente do país.

Cláusula 2ª. Retira-se da sociedade neste ato as sócias **NELIANE HELENA GREGORIO** e **VANESSA APARECIDA GREGORIO** acima citadas e de comum acordo cedem e transferem para o sócio e herdeiro **LUIZ ANTÔNIO GREGORIO**, o total de suas cotas 16.666,67 (dezesseis mil seiscentos e sessenta e seis e sessenta e sete) quotas pelo valor de R\$ 16.666,67 (dezesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), que recebem neste ato, em espécie, dando raza, plena e geral quitação recebendo os valores das mesmas em moeda corrente do país e no ato

-----Reservado para autenticação da JUCEES-----

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2020 09:03 SOB Nº 20192508040.
PROTOCOLO: 192508040 DE 08/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000369900. NIRE: 32202508389.
DISTRIBUIDORA DE GÁS GREGORIO LTDA



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/01/2020
www.simplifica.es.gov.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 01 DA SOCIEDADE
"DISTRIBUIDORA DE GÁS GREGÓRIO LTDA."**

Página | 2

assinatura deste instrumento retira-se da sociedade. O capital social fica assim distribuído:

SÓCIOS	N.º COTAS	VALOR EM R\$	%
LUIZ ANTÔNIO GREGORIO	50.000	50.000,00	100
TOTAL	50.000	50.000,00	100

Parágrafo único. Os herdeiros do sócio **JOSE GREGORIO NETO** declaram ter recebido o valor R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) das quotas de capital dando geral e rasa quitação, ao sócio **LUIZ ANTÔNIO GREGORIO**.

Cláusula 3ª. Altera-se o enquadramento da empresa e Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

**"CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA"
DISTRIBUIDORA DE GÁS GREGORIO LTDA.
CNPJ-RFB nº 11.185.669/0001-11
Nire 32.202.508.389**

Cláusula 1ª. A denominação da sociedade empresária limitada gira sob a denominação social de **"DISTRIBUIDORA DE GÁS GREGORIO LTDA."**, regendo-se pelo presente contrato, pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com regência supletiva pela Lei n.º 6.404/76, no que for aplicável, e demais disposições legais pertinentes.

Cláusula 2ª. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

Cláusula 3ª. A sede social é na a cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rua Fundão, n.º 151, Vila Capixaba, CEP: 29.148-140, Cariacica - ES.

-----Reservado para autenticação da JUCEES-----

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2020 09:03 SOB Nº 20192508040.
PROTOCOLO: 192508040 DE 08/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000369900. NIRE: 32202508389.
DISTRIBUIDORA DE GÁS GREGORIO LTDA



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/01/2020
www.simplifica.es.gov.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 01 DA SOCIEDADE
"DISTRIBUIDORA DE GÁS GREGÓRIO LTDA."**

Página | 3

Cláusula 4ª. Os objetivos sociais são:

- a) Comercio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo – cnae 4784-9/00,
- b) Comercio Varejista de Bebidas cnae – 4723-7/00
- c) Comercio Varejista de Prod. Alimentícios em Geral ou Espec. em Prod. Aliment. Não espec. anteriormente cnae – 4729-6/99;
- d) Comercio Varejista de outros Prod. Aliment. Não espec. anteriormente cnae – 4789-0/99;

Cláusula 5ª. Fica eleito como foro, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento de contrato social, a comarca de Cariacica, Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 6ª. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL**

Cláusula 7ª. O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados neste ato em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios cotistas:

SÓCIOS	N.º COTAS	VALOR EM R\$	%
LUIZ ANTONIO GREGORIO	50.000	50.000,00	100
TOTAL	50.000	50.000,00	100

§ 1º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º. Os sócios não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

-----Reservado para autenticação da JUCEES-----

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2020 09:03 SOB Nº 20192508040.
PROTOCOLO: 192508040 DE 08/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000369900. NIRE: 32202508389.
DISTRIBUIDORA DE GÁS GREGORIO LTDA



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/01/2020
www.simplifica.es.gov.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 01 DA SOCIEDADE
"DISTRIBUIDORA DE GÁS GREGÓRIO LTDA."**

Página | 4

§ 3º. As cotas são livremente transferíveis entre os sócios; fora isto, o sócio que pretender alienar a terceiros, deverá comunicar aos demais cotistas sua intenção, indicando preço e condições. Se dentro de sessenta dias a contar da comunicação como prova de recebimento, o ofertante não receber resposta dos outros cotistas, ficará liberado para negociá-las com terceiros.

§ 4º. Se o sócio e nem a sociedade usar o direito que lhes é assegurado, fica livre o sócio ofertante para ceder as suas cotas a terceiros, valendo instrumento de cessão devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, em atendimento ao disposto nos art.(s) 1.150 e 1.151 e seus §§, do CCB/2002.

§ 5º. Será ineficaz com relação a sociedade, a cessão ou transferência de cotas de capital, com infração as regras estabelecidas nesta cláusula e seus §§.

**CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

Cláusula 8ª As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões de sócios, nos termos dos artigos 1.071 à 1.080, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 1º. Além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato social, os sócios devem deliberar sobre:

- I** aprovar as contas dos administradores, até o último dia do quarto mês, subsequente ao término do exercício social;
- II** designar administradores em ato separado do presente contrato social;
- III** destituição de administradores;
- IV** fixar a remuneração dos administradores;
- V** modificação do contrato social;
- VI** incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação;

-----Reservado para autenticação da JUCEES-----

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2020 09:03 SOB Nº 20192508040.
PROTOCOLO: 192508040 DE 08/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000369900. NIRE: 32202508389.
DISTRIBUIDORA DE GÁS GREGÓRIO LTDA



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/01/2020
www.simplifica.es.gov.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 01 DA SOCIEDADE
"DISTRIBUIDORA DE GÁS GREGÓRIO LTDA."**

Página | 5

- VII** nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- VIII** pedido de concordata;
- IX** alienação de bens de valores relevantes e fundos de comércio, fianças e avais;
- X** eleição, destituição, fixação de remuneração e prazo de mandato de membros do conselho fiscal;
- XI** outros assuntos de interesse social.

§ 2º.

As decisões dos sócios tomadas em reuniões, inseridas no parágrafo primeiro desta cláusula, deverão observar o quorum seguinte:

- I** nos incisos de V, VI e IX, pelos votos correspondentes a, no mínimo, três quartos do capital social;
- II** nos incisos II, III, IV e VIII, pelos votos correspondentes a, no mínimo, mais da metade do capital social;
- III** nos demais incisos, pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos previstos em lei ou no contrato, se estes exigirem maioria mais elevada.

§ 3º.

As convocações dos sócios para as reuniões, serão feitas pela imprensa, com antecedência mínima de oito dias, a pedido dos administradores, de sócio e do conselho fiscal, se houver:

- I** a convocação pela imprensa poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios à reunião, ou quando estes declararem por escrito que têm conhecimento do local, data, hora e ordem do dia;
- II** a reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares detentores de três quartos do capital social e, em segunda, com qualquer número;
- III** o sócio pode ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados;

-----Reservado para autenticação da JUCEES-----

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2020 09:03 SOB Nº 20192508040.
PROTOCOLO: 192508040 DE 08/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000369900. NIRE: 32202508389.
DISTRIBUIDORA DE GÁS GREGÓRIO LTDA



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/01/2020
www.simplifica.es.gov.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 01 DA SOCIEDADE
"DISTRIBUIDORA DE GÁS GREGÓRIO LTDA."**

Página | 6

- IV** a reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

§ 4º.

A sociedade poderá, mediante deliberação social através de reunião que represente mais de 50% do capital social, determinar a exclusão de sócio por justa causa nos termos dos artigos 1.085 à 1.086, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pois:

- I** entende-se por justa causa, a prática de atos lesivos a terceiros, como emissão de cheques sem a devida provisão, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social e ainda, em mora com a sociedade na integralização de capital ou qualquer outro pagamento decidido em reuniões;
- II** ocorrendo fato dessa natureza, será convocada reunião específica, nos termos do parágrafo 3º desta cláusula, comunicando-se ao sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo para que possa defender-se adequadamente até a realização da reunião;
- III** deliberando a reunião pela exclusão, os haveres do sócio que for excluído serão levantados com base em balanço especial para este fim, na data da exclusão e, pagos de acordo com a regra prevista na cláusula 13ª, deste contrato;
- IV** quando a exclusão ocorrer em virtude de não integralização de capital, far-se-á a restituição apenas dos valores pagos. Não havendo qualquer integralização, ao sócio excluído não caberá qualquer direito, inclusive os relacionados ao ativo oculto (Good Will).

**CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO**

-----Reservado para autenticação da JUCEES-----

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2020 09:03 SOB Nº 20192508040.
PROTOCOLO: 192508040 DE 08/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000369900. NIRE: 32202508389.
DISTRIBUIDORA DE GÁS GREGÓRIO LTDA



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/01/2020
www.simplifica.es.gov.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 01 DA SOCIEDADE
"DISTRIBUIDORA DE GÁS GREGÓRIO LTDA."**

Página | 7

Cláusula 9ª A sociedade será administrada e representada, ativamente e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente pelo sócio **LUIZ ANTONIO GREGORIO**, separadamente, por prazo indeterminado.

§ 1º. Caso a sociedade tenha necessidade de indicar ou destituir administradores não sócios, cujo ato será feito por reunião, deverá haver, obrigatoriamente, a aprovação de 2/3 dos detentores do capital social.

§ 2º. Será facultado aos administradores a constituição de mandatários, nos termos do art. 1018, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 3º. Aos administradores por este instrumento nomeados, declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Cláusula 10ª

Compete aos administradores:

- I** a prática de quaisquer atos administrativos e de gestão financeira, no interesse social;
- II** a representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
- III** assegurar o pleno funcionamento da sociedade;
- IV** fazer cumprir as presentes disposições contratuais as deliberações emanadas das reuniões dos sócios;
- V** agir, em conjunto ou separadamente, representando e obrigando a sociedade, em todos os atos negociais;

-----Reservado para autenticação da JUCEES-----

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2020 09:03 SOB Nº 20192508040.
PROTOCOLO: 192508040 DE 08/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000369900. NIRE: 32202508389.
DISTRIBUIDORA DE GÁS GREGORIO LTDA



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/01/2020
www.simplifica.es.gov.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 01 DA SOCIEDADE
'DISTRIBUIDORA DE GÁS GREGÓRIO LTDA.'**

Página | 8

VI apresentar, obrigatoriamente, ao final de cada exercício social, o inventário, o balanço patrimonial e a demonstração do resultado econômico da empresa, para apreciação dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os administradores farão jus a uma retirada mensal de pró-labore que será fixada pelos sócios, pelo efetivo exercício da gestão social, e em caso de divergência do valor, prevalecerá o limite de isenção previsto na Tabela Progressiva do imposto de renda de pessoas físicas.

**CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL**

Cláusula 11ª A sociedade poderá instituir o Conselho Fiscal a qualquer tempo, nos termos dos art.(s) 1066 à 1070, do CCB/2002.

**CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Cláusula 12ª O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano, quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social, que serão apreciadas na reunião de sócios, conforme estabelecido na cláusula 9ª, inciso VI, deste instrumento.

§ 1º. Os sócios participarão dos lucros e das perdas, na proporção das respectivas cotas.

§ 2º. Os lucros, após feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os cotistas indicarem, inclusive a sua distribuição de conformidade com o percentual de participação no capital social e a qualquer época, dentro da

-----Reservado para autenticação da JUCEES-----



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2020 09:03 SOB Nº 20192508040.
PROTOCOLO: 192508040 DE 08/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000369900. NIRE: 32202508389.
DISTRIBUIDORA DE GÁS GREGÓRIO LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/01/2020
www.simplifica.es.gov.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 01 DA SOCIEDADE
'DISTRIBUIDORA DE GÁS GREGÓRIO LTDA.'**

Página | 9

capacidade financeira da sociedade e aprovada em reunião dos sócios cotistas.

§ 3º.

Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e, ao final do exercício social estes não se realizaram, os sócios se obrigam a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de até trinta dias contados do encerramento do exercício.

**CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO**

Cláusula 13ª

Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, não se dissolverá a sociedade, devendo os demais sócios assumirem a gestão da sociedade, até que se proceda a apuração de haveres para indenização aos herdeiros, de forma que:

- I os herdeiros ou sucessores poderão ter ingresso na sociedade, mediante alteração contratual, desde que em respeito a cláusula 6ª, e seus §§;
- II na apuração dos haveres da "DE CUJUS", levantar-se-á o inventário, o balanço patrimonial e a demonstração de resultado econômico da empresa, no encerramento do mês em que ocorreu o óbito;
- III o pagamento dos haveres da "DE CUJUS", a seus herdeiros e/ ou sucessores, far-se-á de acordo com a regra prevista na cláusula 13ª, deste contrato;
- IV a desistência e desligamento da sociedade, dar-se-á através de Aditivo Contratual e, em atendimento as regras previstas na cláusula 6ª, § 3º.

-----Reservado para autenticação da JUCEES-----

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2020 09:03 SOB Nº 20192508040.
PROTOCOLO: 192508040 DE 08/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000369900. NIRE: 32202508389.
DISTRIBUIDORA DE GÁS GREGÓRIO LTDA



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/01/2020
www.simplifica.es.gov.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 01 DA SOCIEDADE
"DISTRIBUIDORA DE GÁS GREGÓRIO LTDA."**

Página | 10

Cláusula 14ª Havendo saída de qualquer sócio por qualquer outro motivo ou causa, os haveres do sócio que sair serão pagos em prestações mensais iguais e consecutivas, no mínimo em 20 (vinte) parcelas corrigidas monetariamente pelo índice da poupança, com possibilidade de se estender com anuência dos sócios cedentes e remanescentes, dentro da capacidade financeira da empresa, a ser deliberada em reunião.

Cláusula 15ª Considerar-se-á dissolvida a sociedade:

- I** de pleno direito, por qualquer das causas previstas no art. 1.033, do CCB/2002;
- II** judicialmente, a requerimento de qualquer dos sócios, conforme previsto no art. 1.034, do CCB/2002;
- III** desinteligência grave entre os sócios.

Cláusula 16ª Em qualquer dos motivos previstos nas cláusulas 12ª e 14ª, respectivamente, caberá aos sócios remanescentes, a escolha de liquidantes, mas na hipótese de divergência, proceder-se-á o que se fizer necessário, e de conformidade com o art. 1.038, e seus §§, do CCB/2002.

§ 1º O liquidante é investido de deveres e obrigações previstas no Título II, Subtítulo II, Seção VIII, Capítulo IX, do CCB/2002, merecendo destaque o art. 1.105, caput e § único, do CCB/2002.

§ 2º. Havendo dissolução da sociedade, será procedida a devida liquidação e o patrimônio dividido entre os sócios proporcionalmente às cotas de capital.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

-----Reservado para autenticação da JUCEES-----



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2020 09:03 SOB Nº 20192508040.
PROTOCOLO: 192508040 DE 08/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000369900. NIRE: 32202508389.
DISTRIBUIDORA DE GÁS GREGÓRIO LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/01/2020
www.simplifica.es.gov.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 01 DA SOCIEDADE
"DISTRIBUIDORA DE GÁS GREGÓRIO LTDA."**

Página | 11

Cláusula 17ª Os sócios, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento particular de contrato em 01 (uma) via de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

CARIACICA – ES, 03 de Outubro de 2019.

[Redacted Signature]
LUIZ ANTONIO GREGORIO
Sócio Administrador / Filho

[Redacted Signature]
NELIANE HELENA GREGORIO
Filha

[Redacted Signature]
VANESSA APARECIDA GREGORIO
Filha

Testemunhas:

[Redacted Signature]
William Pin dos Santos /
CI: [Redacted] SPTC/ES

[Redacted Signature]
Dyogo Sales de Souza
CI: [Redacted] SSP/ES

-----Reservado para autenticação da JUCEES-----



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2020 09:03 SOB Nº 20192508040.
PROTOCOLO: 192508040 DE 08/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000369900. NIRE: 32202508389.
DISTRIBUIDORA DE GÁS GREGORIO LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/01/2020
www.simplifica.es.gov.br

At 12:00, 9/1/1980
11/1/80 10:00 AM

EM BRANCO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA JUSTICA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PASSAPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICACAO

NOME
LUIZ ANTONIO GREGORIO

ESTADO
CTPS RJ

DATA NASCIMENTO
[REDACTED]

PERIODO
[REDACTED]

VALIDADE
12/11/2024

PRORROGACAO
25/08/2010

PROVIDO PLASTIFICAR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSAO
15/01/2020

ESPÍRITO SANTO

DENATITAN

EM BRANCO

Dados do Processo / Compras

Tipo Proc. : ADM Num. Processo : 2020/000229 Data Entrada : 11/02/2020 Responsável : AMYLENE
Origem : ADMINISTRAÇÃO Solicitante :
Nome : DISTRIBUIDORA DE GÁS GREGORIO LTDA Nº Projeto : Data Empenho : 11/02/2020
Assunto : DESPESA COM MATERIAL DE CONSUMO
Discriminação : Fornecimento de água mineral nas dependências do CRCES.
Valor total anual: R\$ 2.880,00
Proporcional de 10/12 para o exercício 2020 no valor de R\$ 2.400,00.
Complemento :
Observação :

Andamento do Processo

Localização	Remetente	Dt. Envio	Situação	Dt Receb	Resp Recebimento
-------------	-----------	-----------	----------	----------	------------------

Informações Gerais

Solicitamos autorização para realização de despesa, conforme especificado acima.

☒ Há disponibilidade orçamentária
() Não há disponibilidade orçamentária

Despesa autorizada

Solicitante
Amylene Shneider G. Delunardo
Assistente Administrativo
CRCES

Contabilidade
Paulo Henrique Amaral Rody
Contador - CRCES
Chefe do Setor de Contabilidade

Autorização
Jorge Tadeu Laranja
Contador - CRCES
Diretor Executivo

EM BRANCO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Folha nº. 30 A
Proc. nº 229/20

Data : 11.02.2020
Hora : 09:13

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
118	11.02.2020	ESTIMATIVA	2020/000229	74	2020

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.01.01.015	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	5013 - AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1111	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24	2020/000229	0

Favorecido			
Nome	: DISTRIBUIDORA DE GÁS GREGÓRIO LTDA	CNPJ / CPF	: 11.185.669/0001-11
Endereço	: RUA FUNDÃO, 151	Bairro	: VILA CAPIXABA
CEP	: 29148140	Cidade	: CARIACICA
Banco	:	UF	: ES
		Conta	:

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA O CRCES, A PARTIR DE 11/03/2020.	999	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00

Valor por Extenso

Dois Mil, Quatrocentos Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 6.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 3.000,00

VITÓRIA, 11 de Fevereiro de 2020

Cristina Lasso
Presidente

Paulo Henrique Amaral Rody
Contador
Chefe do Setor de Contabilidade

11/11/2011

EM BRANCO

X

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo**TERMO DE JUSTIFICATIVA – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral para consumo nas dependências da sede do CRCES.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	Garrações de água mineral de 20 litros	Galão	180 galões	R\$ 11,00	R\$ 900,00
02	Água Mineral sem gás em caixa com 48 copos de 200ml	Caixa	36 Caixas	R\$ 25,00	R\$ 1.980,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 2.880,00

FORNECEDOR:

Nome do Fornecedor: DISTRIBUIDORA DE GÁS GREGÓRIO LTDA

Endereço: Rua Fundão, nº 151, Vila Capixaba, Cariacica/ES

CEP: 29148-140

Email: distribuidoragregorio@hotmail.com

Tel/Fax: 3343-2647

CNPJ: 11.185.669/0001-11

Observações:

A empresa mantém regularidade com a Dívida Ativa da União e Dívida Ativa do Estado, FGTS e CNDT, conforme art. 29, incisos III, IV e V da Lei 8.666/93.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, in verbis:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

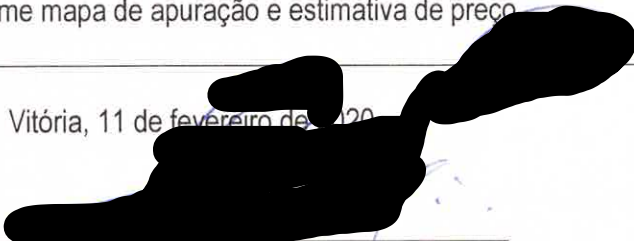
(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Menor preço apresentado, conforme mapa de apuração e estimativa de preço.

Vitória, 11 de fevereiro de 2020.


Jorge Tadeu Laranja
Diretor Executivo do CRCES

EM BRANCO

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2020- PROCESSO ADM Nº 2020/000229.**Origem: Dispensa de Licitação - art. 24, II, Lei nº 8.666/93.**

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRCES E A EMPRESA XXXXXXX, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado CRCES, representado pela sua Presidente, a Contadora CARLA CRISTINA TASSO, portadora do registro ES- [REDACTED], de acordo com a Ata nº 1609 da Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE GÁS GREGÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 11.185.669/0001-11, estabelecida Rua Fundão, nº 151, Vila Capixaba, Cariacica/ES, Cep: 29148-140, representada pelo seu sócio proprietário, Senhor LUIZ ANTONIO GREGORIO, portador do CPF (MF) n.º [REDACTED], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o que consta no **Processo Dispensa de Licitação acima mencionado** e em observância às disposições do Artigo 24, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água mineral em garrações de 20 (vinte) litros e copos de 200 (duzentos) ml, conforme descrição detalhada na CLAUSULA SEGUNDA.

1.2 Justifica-se a supracitada contratação visando que os colaboradores, conselheiros, delegados e todos os Profissionais da área contábil que acessam diariamente a sede do Regional tenham condições salubres e água potável para consumo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 A remuneração do serviço contratado será o apresentado na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
Garrações de água mineral de 20 litros	180 galões	R\$ 11,00	R\$ 900,00
Água Mineral sem gás em caixa com 48 copos de 200ml	36 Caixas	R\$ 25,00	R\$ 1.980,00
ESTIMATIVA TOTAL ANUAL:			R\$ 2.880,00

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

2.2 A quantidade estimada para fornecimento poderá variar para mais ou para menos, de acordo com a necessidade do Contratante.

2.3 – O valor total deste contrato é **R\$ 2.880,00** (dois mil oitocentos e oitenta reais), enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/1993.

2.4 As despesas decorrentes da contratação, correrão às contas dos recursos: **6.3.1.3.01.01.015 – Gêneros de Alimentação**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 Os pagamentos pelos serviços contratados serão efetuados em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

3.2 **A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois, caso haja divergência, impossibilitará sua apropriação e pagamento.**

3.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

3.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

3.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

3.6 Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a CONTRATADA de apresentar a comprovação mensal de recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticada, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no Art. 31, da Lei nº 8212 de 24/07/91.

3.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de **requerer a exclusão do CRCES das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.**

3.8 Na hipótese do CRCES vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na subcláusula 3.7 e, se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pelo CRCES, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o CRCES utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já esta expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta subcláusula.

3.9 Atendido ao disposto nos itens anteriores, o CRCES considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

3.10 O pagamento será efetuado observando, ainda, as seguintes condições:

- a) O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal/previdenciária/trabalhista (Lei 12440/2011) e do FGTS da CONTRATADA;
- b) De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9430 de 27/12/96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP;**
- c) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e, por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;
- d) Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do seu recebimento regular (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012);
- e) A CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 A CONTRATADA deverá entregar os objetos devidamente embalados, sem amassados ou qualquer tipo de avaria, respeitando e responsabilizando-se integralmente pelos produtos ora contratados, com estrita obediência às exigências descritas no Termo de Referência.

4.2 Qualquer material/Objeto que estiver defeituoso/vencido deverá ser trocado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação do problema à CONTRATADA.

4.3 É de responsabilidade da CONTRATADA emitir a nota fiscal, com a descrição detalhada do produto, quantitativo e demais itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso.

4.4 Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

4.5 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

4.6 Disponibilizar para a contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para solicitação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 Durante a vigência desta carta contrato, o fornecimento dos materiais serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.

5.2 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos objetos contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à juntada de documentos relevantes para a comprovação dos fatos.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

5.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

5.4 Emitir pedido do produto, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante designado pelo setor competente.

5.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.7 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços ou entrega de materiais.

5.8 Controlar todos os Pedidos de Serviço, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela contratada.

5.9 A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA SOLICITAÇÃO, DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA:

6.1 A entrega dos produtos será realizada na sede do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES), na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, durante o horário de expediente do órgão (08hrs às 17hrs);

6.2 A entrega dos garrafões de água de 20 litros deverá ser realizada semanalmente, sempre às terças-feiras, para reposição dos garrafões vazios conforme a necessidade do CRCES.

6.3 A entrega das caixas de água mineral de 200 ml (natural), deverá ocorrer até 03 (três) dias úteis após a solicitação realizada pelo CRCES.

6.4 O prazo de validade dos produtos deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, considerando a data de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1 A presente carta contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 12/03/2020 e término em 11/03/2021.

7.2 Os preços aqui registrados permanecerão fixos e irreeajustáveis durante toda a vigência do contrato.

7.3 Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 A fiscalização dos serviços caberá a empregado formalmente designado, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

8.2 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

8.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 Em caso de inexecução total ou parcial desta carta contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos se houverem.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCES, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.2 As penalidades previstas nos itens "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, contado a partir do segundo dia de atraso sem prévia comunicação por escrito de motivo justificado e aceito pelo CRCES e será calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos, se houverem. A referida multa será aplicada até que haja a regularidade na execução do contrato.

9.4 Ocorrida à inadimplência da multa aplicada pelo CRCES serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao Setor Financeiro do CRCES, o valor total da multa, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

9.5 A CONTRATADA cientificada da aplicação da multa terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso ao CRCES. Ouvido o fiscal designado para o acompanhamento do contrato o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica que procederá ao seu exame. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Administração do CRCES, que poderá rejeitar ou não a multa.

9.6 Em caso de relevação da multa, o CRCES se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações contratuais, não constituindo a relevação, novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

9.7 Caso a Administração mantenha a multa não caberá novo recurso administrativo.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 Será de responsabilidade do **CRCES** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES:

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1- Constituem motivos para rescisão deste contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade, ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas "a" e seguintes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 12 de março de 2020.

LUIZ ANTONIO GREGORIO
Sócio Proprietário

CARLA CRISTINA TASSO
Presidente do CRCES

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome
CPF nº.

2) _____
Nome
CPF nº.

7



EM BRANCO

DESPACHO

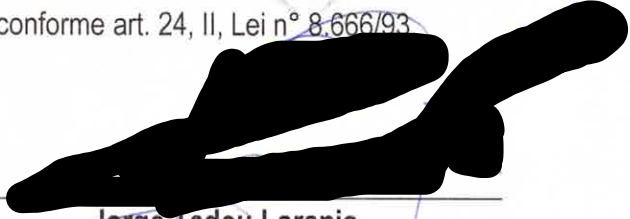
De: Diretoria Executiva

Para: Assessoria Jurídica CRCES

Ref.: Proc. de dispensa de licitação – Contratação de empresa para fornecimento de água mineral para utilização na sede do CRCES.

Vitória, 11 de fevereiro de 2020.

Encaminho à estima da Assessoria Jurídica do CRCES para análise, sugestões e emissão de parecer, do qual deverá constar a vossa aprovação com ou sem eventuais ressalvas o processo de dispensa de licitação referente a contratação de empresa para fornecimento de água mineral para consumo na sede do CRCES, conforme art. 24, II, Lei nº 8.666/93.


Jorge Tadeu Laranja
Diretor Executivo CRCES

Recebi em 11 / 02 / 2020.


LEONARDO GONORING GONÇALVES SIMON
Assessor Jurídico CRCES
Portaria nº 

EM BRANCO

PARECER JURÍDICO Nº 021/2020

Processo: ADM 2020/000229

Interessado: DISTRIBUIDORA DE GÁS GREGÓRIO LTDA

Considerações iniciais

1. Trata-se de processo de contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para fornecimento de água mineral para consumo nas dependências da sede do CRCES, pelos colaboradores, conselheiros, delegados, e todos os profissionais da área Contábil que acessam diariamente a sede do Conselho.

2. O processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

Delimitação do Objeto

3. As orientações jurídicas nas contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação da Assessoria Jurídica, no exercício de sua competência consultiva, possuem caráter somente opinativo, restritas aos aspectos jurídicos da contratação, em especial do instrumento de contrato, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, recaindo exclusivamente sobre os agentes públicos competentes a responsabilidade pela regularidade dos atos do procedimento, pela veracidade das informações e justificativas postas nos autos, em especial quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante, pelo enquadramento da situação fática à hipótese legal de contratação direta e pelas demais providências orçamentárias.

Análise Jurídica

4. No presente caso o Setor Administrativo do CRCES, requisitante, pretende a formalização do contrato, referente ao processo ADM 2020/000229, em razão de contratação direta com fundamento no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93.

5. Desse modo, em apreço ao princípio da segregação de funções¹, presumindo-se a regularidade dos atos do procedimento, veracidade das

¹ Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRC (2007, p. 109): "princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações."

informações e justificativas postas nos autos, em especial quanto ao preço² e à escolha do fornecedor ou executante, pelo enquadramento da situação fática à hipótese legal de contratação direta e pelas demais providências orçamentárias, passa-se a análise da minuta, em estrito cumprimento art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

6. Conforme estabelece o art. 55 da Lei n.º 8.666/93, são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. A análise da minuta de fls. 33/36 verifica-se que se tratar de instrumento reiteradamente utilizado neste Regional, no qual há delimitação clara e objetiva do objeto e suas especificações, a forma que se dará a prestação de serviço, preço, condições de pagamento, obrigações da Contratante e da Contratada, vedação de subcontratação, sanções administrativas, prazo de vigência e vedação de reajuste

² Dispõe a IN n.º 05/2017 em seu art. 30, inciso X, que o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo: estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014.

"É recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação não se restrinja a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando-se, ainda, outras fontes como parâmetro, como contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados, portais oficiais de referenciamento de custos" (Acórdão 2816/2014-Plenário)

durante a vigência e hipóteses de rescisão, observando, assim, os elementos necessários descritos no art. 55 da Lei n.º 8.666/93.

8. Registro, por fim, que deve a Administração apresentar a justificativa para a contratação direta, bem como se certificar de que o CRCES não realizou, nem pretende realizar, neste exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar que, somados, ultrapassem o limite máximo legal, sob pena de configuração de fracionamento ou parcelamento.

Conclusão

9. Diante de tais apontamentos de direito opino pela regularidade jurídica do instrumento contratual, nos termos dos arts. 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

10. Importante registrar que as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual, que incluem verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, são de responsabilidade da Administração, nos termos da Instrução Normativa n.º 05/2017.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória/ES, 17 de fevereiro de 2020.


Leonardo Gonoring Gonçalves Simon
Coordenador Jurídico CRCES
OAB/ES 

Voltar

Imprimir

FL3: 41

PROC.: 229/20

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 11.185.669/0001-11
Razão Social: DISTRIBUIDORA DE GAS GREGORIO LTDA
Endereço: RUA FUNDÃO 151 / VILA CAPIXABA / CARIACICA / ES / 29148-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/02/2020 a 09/03/2020

Certificação Número: 2020020901562020448355

Informação obtida em 17/02/2020 16:03:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ATO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO **DIRETA**

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais **RATIFICA**, para todos os fins de direito, a contratação direta da empresa **DISTRIBUIDORA DE GÁS GREGORIO LTDA**, para fornecimento de água mineral para consumo nas dependências do CRCES, conforme descrição constante do **Processo ADM nº 2020/000229**, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 17 de fevereiro de 2020.


Contadora **CARLA CRISTINA TASSO**
Presidente do CRCES

GESTÃO, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA ME.
Do objeto: Prorrogação do contrato. **Do prazo:** 12 (doze) meses, a partir de 12/04/2020.
SEMAD/PMVV

Protocolo 564498

Câmaras

Muqui

Extrato Contrato

Câmara Municipal de Muqui
Nº Contrato: Primeiro Aditivo ao Contrato 007/2019
Contratada: E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA
Objeto do Contrato: Locação de Sistema de Gestão Pública Integrado.
Valor Total: Acresce ao valor mensal R\$ 650,00.
Vigência do Contrato: 12 (doze) meses.

Protocolo 564377

Extrato Contrato

Câmara Municipal de Muqui
Nº Contrato: Segundo Aditivo ao Contrato 007/2019
Contratada: E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA
Objeto do Contrato: Locação de Sistema de Gestão Pública Integrado.
Valor Total: Suprime do valor mensal R\$ 1.057,57.
Vigência do Contrato: 12 (doze) meses.

Protocolo 564379

Entidades Federais

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES

Ratificação Dispensa de Licitação

Proc. ADM Nº 2020/000229

Contratada: DISTRIBUIDORA DE GÁS GREGÓRIO LTDA
CNPJ nº 11.185.669/0001-11
Objeto: Fornecimento de água mineral para o CRCES.
Valor Estimado Anual: R\$ 2.880,00
Prazo: 12/03/2020 a 11/03/2021
Dotação: 6.3.1.3.01.01.015

Vitória-ES, 17 de fevereiro de 2020.

CARLA CRISTINA TASSO
Presidente CRCES

Protocolo 564266

2º Aditivo Contratual

Pregão Presencial nº 13/2017

Contratada: ATOS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA - ME
CNPJ: 06.229.857/0001-64
Objeto: Fornecimento por locação de impressoras e demais insumos.
Motivo: Prorrogação do contrato de 15/02/2020 a 14/02/2021.
Valor Estimado Anual: R\$ 13.335,00
Dotação: 6.3.1.3.02.01.026

Vitória/ES, 13 de fevereiro de 2020.

Carla Cristina Tasso
Presidente CRCES

Protocolo 564265

Conselho Regional de Farmácia

PORTARIA Nº 015/2020

Ementa: Nomeia Candidato aprovado no Concurso Público do Edital nº 001/2019 - CRF-ES para o cargo de Técnico Nível Superior I - Contabilidade.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRF-ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60;
CONSIDERANDO a prescrição do comando normativo do Artigo 37, II da Constituição da República de 1988;
CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 31, XXII do Regimento Interno do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo consubstanciado pela Resolução nº 659/18 do Conselho Federal de Farmácia e;
Considerando o resultado final do Concurso Público do Edital nº 001/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Candidato aprovado no Concurso Público para

assumir o cargo de Técnico de Nível Superior I - Contabilidade, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais e remuneração de R\$ 3.232,52 (Três Mil Duzentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta e Dois Centavos), atendidas as garantias do acordo coletivo firmado com o SINDICOES, conforme abaixo relacionado:

NOME:

CPF:

Yago de Moraes Almeida

051.439.615-64

Artigo 2º - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a esta nomeação correrão à conta do orçamento do CRF-ES, elementos de despesas 6.2.2.1.1.01.01.001 - Vencimentos e Salários.

Artigo 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da sua assinatura.

Vitória (ES), 18 de fevereiro de 2020.

Dr. LUIZ CARLOS CAVALCANTI
PRESIDENTE DO CRF-ES

Protocolo 564441



Licitações

O caderno completo, com todas as oportunidades, você encontra aqui!

PUBLICAMOS

HOJE

O QUE VAI
ACONTECER

AMANHÃ.

E OLHA QUE
NEM TEMOS
AQUELA
COLUNA DE
HORÓSCOPOS.

DESDE 1890

O QUE FAZ O ESPÍRITO SANTO SE DESENVOLVER SAI PRIMEIRO AQUI.



CRCES - Juciara Brito Camargo

De: CRCES - Juciara Brito Camargo
Enviado em: quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020 15:13
Para: 'distribuidoragregorio@hotmail.com.br'
Cc: CRCES - Maria da Consolacao T
Assunto: ASSINATURA ADITIVO - DISTRIBUIDORA DE GÁS GREGÓRIO LTDA
Anexos: Contrato GREGÓRIO.docx

Prezado Sr. Vinícius, Boa Tarde!

Encaminhamos em anexo, arquivo do **Contrato nº 09/2020**, que tem por objeto o fornecimento de água mineral, que deverá ser **impresso em 02 (duas) vias, assinados e encaminhados para CRCES o mais breve possível**, para que possamos providenciar a assinatura da Presidente, publicação no Diário Oficial e no Portal da Transparência do CRCES.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

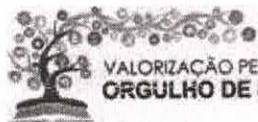
Atenciosamente,



Juciara Brito Camargo

Setor de Gestão de Contratos CRCES

www.crc-es.org.br / juciara.camarqo@crc-es.org.br / 55 (27) 3232-1629



VALORIZAÇÃO PELO CONHECIMENTO
ORGULHO DE SER CONTADOR

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece!

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CONTRATO Nº 09/2020- PROCESSO ADM Nº 2020/000229.**Origem: Dispensa de Licitação - art. 24, II, Lei nº 8.666/93.**

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRCES E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE GÁS GREGÓRIO LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado CRCES, representado pela sua Presidente, a Contadora CARLA CRISTINA TASSO, portadora do registro ES- [REDACTED] de acordo com a Ata nº 1609 da Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE GÁS GREGÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 11.185.669/0001-11, estabelecida Rua Fundão, nº 151, Vila Capixaba, Cariacica/ES, Cep: 29148-140, representada pelo seu sócio proprietário, Senhor LUIZ ANTONIO GREGORIO, portador do CPF (MF) n.º [REDACTED], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, **mediante Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93**, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água mineral em garrações de 20 (vinte) litros e copos de 200 (duzentos) ml, conforme descrição detalhada na CLAUSULA SEGUNDA.

1.2 Justifica-se a supracitada contratação visando que os colaboradores, conselheiros, delegados e todos os Profissionais da área contábil que acessam diariamente a sede do Regional tenham condições salubres e água potável para consumo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 A remuneração do serviço contratado será o apresentado na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
Garrações de água mineral de 20 litros	180 galões	R\$ 11,00	R\$ 900,00
Água Mineral sem gás em caixa com 48 copos de 200ml	36 Caixas	R\$ 25,00	R\$ 1.980,00
ESTIMATIVA TOTAL ANUAL:			R\$ 2.880,00

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

2.2 A quantidade estimada para fornecimento poderá variar para mais ou para menos, de acordo com a necessidade do Contratante.

2.3 - O valor total deste contrato é **R\$ 2.880,00** (dois mil, oitocentos e oitenta reais), enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/1993.

2.4 As despesas decorrentes da contratação, correrão às contas dos recursos: **6.3.1.3.01.01.015 - Gêneros de Alimentação.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 Os pagamentos pelos serviços contratados serão efetuados em até 05 (cinco) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

3.2 **A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois, caso haja divergência, impossibilitará sua apropriação e pagamento.**

3.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

3.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

3.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

3.6 Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a CONTRATADA de apresentar a comprovação mensal de recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticada, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no Art. 31, da Lei nº 8212 de 24/07/91.

3.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de **requerer a exclusão do CRCES das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.**

3.8 Na hipótese do CRCES vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na subcláusula 3.7 e, se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pelo CRCES, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o CRCES utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já esta expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta subcláusula.

3.9 Atendido ao disposto nos itens anteriores, o CRCES considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços a partir da

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

3.10 O pagamento será efetuado observando, ainda, as seguintes condições:

- a) O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal/previdenciária/trabalhista (Lei 12440/2011) e do FGTS da CONTRATADA;
- b) De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9430 de 27/12/96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP**;
- c) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e, por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;
- d) Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do seu recebimento regular (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012);
- e) A CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 A CONTRATADA deverá entregar os objetos devidamente embalados, sem amassados ou qualquer tipo de avaria, respeitando e responsabilizando-se integralmente pelos produtos ora contratados, com estrita obediência às exigências descritas no Termo de Referência.

4.2 Qualquer material/Objeto que estiver defeituoso/vencido deverá ser trocado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação do problema à CONTRATADA.

4.3 É de responsabilidade da CONTRATADA emitir a nota fiscal, com a descrição detalhada do produto, quantitativo e demais itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso.

4.4 Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

4.5 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

4.6 Disponibilizar para a contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para solicitação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 Durante a vigência desta carta contrato, o fornecimento dos materiais serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.

5.2 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos objetos contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à juntada de documentos relevantes para a comprovação dos fatos.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

5.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

5.4 Emitir pedido do produto, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante designado pelo setor competente.

5.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.7 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços ou entrega de materiais.

5.8 Controlar todos os Pedidos de Serviço, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela contratada.

5.9 A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA SOLICITAÇÃO, DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA:

6.1 A entrega dos produtos será realizada na sede do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES), na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, durante o horário de expediente do órgão (08hrs às 17hrs);

6.2 A entrega dos garrafões de água de 20 litros deverá ser realizada semanalmente, sempre às terças-feiras, para reposição dos garrafões vazios conforme a necessidade do CRCES.

6.3 A entrega das caixas de água mineral de 200 ml (natural), deverá ocorrer até 03 (três) dias úteis após a solicitação realizada pelo CRCES.

6.4 O prazo de validade dos produtos deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, considerando a data de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1 A presente carta contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 12/03/2020 e término em 11/03/2021.

7.2 Os preços aqui registrados permanecerão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

7.3 Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 A fiscalização dos serviços caberá a empregado formalmente designado, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

8.2 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

8.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 Em caso de inexecução total ou parcial desta carta contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos se houverem.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCES, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.2 As penalidades previstas nos itens "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, contado a partir do segundo dia de atraso sem prévia comunicação por escrito de motivo justificado e aceito pelo CRCES e será calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos, se houverem. A referida multa será aplicada até que haja a regularidade na execução do contrato.

9.4 Ocorrida à inadimplência da multa aplicada pelo CRCES serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao Setor Financeiro do CRCES, o valor total da multa, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

9.5 A CONTRATADA cientificada da aplicação da multa terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso ao CRCES. Ouvido o fiscal designado para o acompanhamento do contrato o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica que procederá ao seu exame. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Administração do CRCES, que poderá rejeitar ou não a multa.

9.6 Em caso de relevação da multa, o CRCES se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações contratuais, não constituindo a relevação, novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

9.7 Caso a Administração mantenha a multa não caberá novo recurso administrativo.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1 Será de responsabilidade do **CRCES** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES:

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1- Constituem motivos para rescisão deste contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade, ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas "a" e seguintes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 21 de fevereiro de 2020.


LUIZ ANTONIO GREGORIO
Sócio Proprietário


CARLA CRISTINA TASSO
Presidente do CRCES

TESTEMUNHAS:

1)

Nome
CPF nº.

2)

Nome
CPF nº.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CHECK-LIST - ELABORAÇÃO DE PROCESSOS DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE

Processo número:

Data: ____/____/____

Responsável:

Fundamento legal:

Dispensa - Art. 24, inciso ()

Inexigibilidade - Art. 25, inciso ()

Item	Itens a serem verificados	Situação		
		S	N	Fls.
1	A capa do processo licitatório e o nº de identificação.	X		
2	Consta Documento de Formalização da Demanda , devidamente assinado pelo responsável do setor requisitante e pela autoridade competente? (IN nº 05/2017, art. 21, I e Anexo II).	X		02
3	Consta a portaria de nomeação da equipe de Planejamento da Contratação? (IN SEGES/MP nº 05/2017, art. 21, III).		X	
4	Constam os Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos, em caso de contratações superiores a R\$ 17.600,00 (IN nº 05/2017, arts. 24 e 25 e Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 1º). Contratações inferiores a R\$ 17.600,00 fica dispensado através do artigo 20, § 2º, alínea "a" da IN nº 05 de 25/05/2017.		X	
5	Termo de Referência/ Projeto Básico devidamente aprovado pela autoridade competente (IN nº 05/2017, art. 28 e Anexo V)	X		03/05
6	Mapa de Apuração e Estimativa de Preços de Mercado	X		14
7	Proposta / Pesquisa de preços.	X		06/13
8	Certidões / Documentação / Atos Constitutivos e RG representante legal	X		15/29
9	Informação, do Departamento de Contabilidade, sobre a dotação orçamentária.	X		30/31
10	Termo de Justificativa Dispensa ou Inexigibilidade	X		32
11	Minuta do Contrato (se for o caso)	X		33/36
12	Parecer Assessoria Jurídica (Parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93)	X		38/40
13	Despacho de ratificação do Presidente do CRCES (EM CASO DE INEXIGIBILIDADE).	X		
14	Publicação no D.I.O/ES (EM CASO DE INEXIGIBILIDADE).	X		
15	Contrato/ Autorização de Fornecimento.	X		
16	Publicação do extrato do Contrato. <i>Portal Transparência</i>		X	
17	Consta a portaria de nomeação dos Fiscais do contrato			

OBSERVAÇÕES:

PORTARIA CRCES Nº 64, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Nomeia gestor e fiscais do Contrato firmado entre o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo e a empresa DISTRIBUIDORA DE GÁS GREGORIO LTDA

A Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração, especialmente designado;

Considerando o disposto nos artigos nºs 44 a 50 e respectivos Anexos da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

Considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União acerca da indicação e designação de gestores e fiscais de contratos;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os funcionários abaixo relacionados para exercerem as funções de gestor e fiscais e responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte Contrato:

Fiscal Técnico:	Kenia Cristina da Silva de Marchi			Matrícula:	99
Fiscal Técnico Substituto:	Wekson José Barbieri Mariano			Matrícula	99
Gestor:	Douglas Ferrari Junior			Matrícula:	99
Contrato nº:	09/2020	Vigência:	12/03/2020 a 11/03/2021		
Contratado:	DISTRIBUIDORA DE GÁS GREGORIO LTDA				
Objeto:	Fornecimento de água mineral nas dependências do CRCES..				

Art. 2º Para efeitos desta Portaria conceitua-se:

- I. **Gestão:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Contratos para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
- II. **Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;
- III. **Fiscal Substituto:** é aquele que assume as funções do fiscal técnico na ausência e/ou no impedimento deste.

Art. 3º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregados, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão e à fiscalização do Contrato.

Art. 4º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao requisitante dos serviços.

§ 1º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 2º Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

§ 3º O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

§ 4º Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias e/ou ter acesso aos documentos essenciais da contratação pelo Setor de Contratos, tais como estudos preliminares, ato convocatório e seus anexos, contrato, proposta da contratada, garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

Art. 5º O gestor e os fiscais do Contrato serão responsáveis para representar o Conselho Regional de Contabilidade perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado.

Art. 6º O gestor e os fiscais do Contrato deverão zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de gestão, acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução, controle e aceite, devendo ainda, no que couber:

- I. conhecer o inteiro teor do Contrato a ser fiscalizado e seus eventuais aditivos, inclusive as especificações contratadas e demais características do objeto, sanando quaisquer dúvidas com as demais áreas responsáveis pela Administração, objetivando seu fiel cumprimento;
- II. conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão e fiscalização;
- III. conhecer a descrição dos serviços a serem executados e acompanhar a sua execução, verificando a metodologia empregada, a utilização dos materiais, equipamentos e contingente em qualidades compatíveis e suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos, atuando tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados;
- IV. verificar o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no Contrato, visitando o local onde o serviço estiver sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- V. acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, comunicando à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega do objeto;

VI. recusar os serviços prestados e respectivos materiais empregados em desacordo com o pactuado, solicitando, quando for o caso, que sejam refeitos por inadequação ou vícios que apresentem, notificando a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII. buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações, dentre outros;

VIII. estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do Contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados (desfazimento, ajuste e correção);

IX. zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, observando rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

X. comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões passíveis de aplicação de penalidades e/ou rescisão contratual, ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XI. elaborar registro próprio e individualizado, de forma organizada e em ordem cronológica, onde conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, bem como todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

XII. manter planilha atualizada do valor do Contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores já pagos, em especial quanto aos contratos executados por demanda;

XIII. formalizar, sempre, os entendimentos com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XIV. realizar a medição dos serviços efetivamente realizados, de acordo com a descrição dos serviços, definida na especificação técnica do Contrato e emitir atestados de avaliação dos serviços prestados;

XV. receber, provisória e definitivamente, o objeto do Contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, recusando, de pronto, objetos que não correspondam ao contratado;

XVI. conferir os dados das notas fiscais/faturas antes de atestá-las, realizando e/ou conferindo a medição dos serviços executados e promovendo as correções devidas, quando for o caso, verificando ainda a manutenção, por parte da contratada, das condições de habilitação e qualificação, mediante análise dos documentos necessários à sua avaliação, registrando em formulário próprio (check list);

XVII. controlar o saldo do empenho em função do valor da nota fiscal/fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

XVIII. indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrente de glosas que porventura vierem a ocorrer;

XIX. encaminhar as notas fiscais/fatura, devidamente atestadas, em tempo hábil, ao Setor Financeiro para liberação do pagamento;

XX. comunicar à autoridade superior, bem como aos Setores de Licitações e de Contratos, eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento do CRCES;

XXI. avaliar a necessidade de readequação contratual caso sua execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no Contrato, encaminhando à autoridade superior documento apontando as alterações necessárias, acompanhado das justificativas pertinentes para celebração do respectivo Termo Aditivo;

XXII. verificar, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, a necessidade da Administração em manter o serviço e interesse na sua prorrogação, emitindo nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços e eventuais ocorrências porventura existentes, encaminhando em seguida, aos Setores de Licitações e de Contratos para continuidade dos trâmites;

XXIII. solicitar à autoridade competente, caso identificada a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços, a elaboração de novo projeto básico ou termo de referência, com a antecedência mínima para nova contratação;

XXIV. confirmar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 01 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.


Contadora **Carla Cristina Tasso**
Presidente

TERMO DE CONHECIMENTO

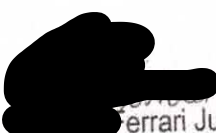
Declaramos ter conhecimento da Portaria CRCES nº 64/2020, por meio da qual fomos nomeados para exercermos as funções de gestor e fiscais, respondendo pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte Contrato:

Fiscal Técnico:	Kenia Cristina da Silva de Marchi		Matrícula:	
Fiscal Técnico Substituto:	Wekson José Barbieri Mariano		Matrícula	
Gestor:	Douglas Ferrari Junior		Matrícula:	
Contrato nº:	09/2020	Vigência:	12/03/2020 a 11/03/2021	
Contratado:	DISTRIBUIDORA DE GÁS GREGORIO LTDA			
Objeto:	Fornecimento de água mineral nas dependências do CRCES.			

Vitória/ES, 05 de junho de 2020.

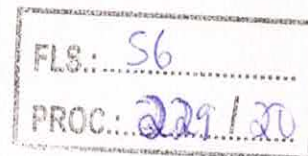

Kenia Cristina da Silva de Marchi
Fiscal Técnico


Wekson José Barbieri Mariano
Fiscal Técnico Substituto


Douglas Ferrari Junior
Gestor da Execução do Contrato

CRCES - Kenia Cristina da Sil

De: CRCES - Ana Carolina da Silva Grilo Santos
Enviado em: segunda-feira, 19 de julho de 2021 15:48
Para: CRCES - Douglas Ferrari - Atendimento 03
Cc: CRCES - Wekson J. B. Mariano; CRCES - Jorge Tadeu Laranja; CRCES - Kenia Cristina da Silva Marchi
Assunto: RES: Cancelamento saldo empenho 59



Boa tarde,

Informo cancelamento do empenho conforme solicitado.

Atenciosamente,



Ana Carolina S. G. Santos
Assistente Técnico Contador

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: CRCES - Douglas Ferrari - Atendimento 03
Enviada em: segunda-feira, 19 de julho de 2021 11:52
Para: CRCES - Ana Carolina da Silva Grilo Santos
Cc: CRCES - Wekson J. B. Mariano; CRCES - Jorge Tadeu Laranja; CRCES - Kenia Cristina da Silva Marchi
Assunto: Cancelamento saldo empenho 59

Prezada Ana Carolina,

Tendo em vista o fim do Contrato entre o CRCES e a empresa **DISTRIBUIDORA DE GÁS GREGÓRIO LTDA**, em 11/03/2021, solicito o cancelamento do saldo residual do empenho nº 59, vinculado ao referido contrato.

Atenciosamente,

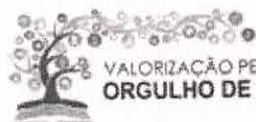


Douglas Ferrari Júnior

Assistente Administrativo

Setor administrativo

www.crc-es.org.br/douglas.ferrari@crc-es.org.br / 55 (27) 3232-1650



VALORIZAÇÃO PELO CONHECIMENTO
ORGULHO DE SER CONTADOR

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

